

049

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: O ESTATUTO DE ROMA FACE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. *Ítalo Passuelo Zannette, Tupinambá Azevedo (orient.) (UFRGS).*

A presente pesquisa tem por objetivo geral analisar a importância da participação do Brasil na constituição do Tribunal Penal Internacional. Objetivam-se, especificamente, respostas à questão da compatibilidade entre o Estatuto de Roma e o texto da Constituição Federal de 1988. O Tribunal Penal Internacional é uma instituição permanente, dotada de personalidade jurídica própria, criada por uma Convenção Internacional chamada de "Tratado de Roma para o estabelecimento de uma Corte Criminal Internacional Permanente", na data de 17 de julho de 1998, a que compete julgar indivíduos acusados de crimes de guerra, contra a humanidade, de genocídio e agressão. O Brasil participou decisivamente da Conferência de Roma, representado pela delegação chefiada pelo Embaixador Gilberto Sabóia. Atualmente, levanta-se a questão da compatibilidade das normas previstas no Estatuto de Roma face à Constituição Federal de 1988, quais sejam: a entrega de nacionais ao Tribunal Penal Internacional para julgamento; a pena de prisão perpétua, prevista no artigo 77 do referido Estatuto; e as imunidades em geral e as prerrogativas de foro por exercício de função do Chefe do Poder Executivo previstas pelo texto constitucional. Aspecto significativo da pesquisa diz respeito ao enfrentamento crítico do § 4º, art. 5º, CF, tal como introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004: "O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão".